

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

INGRID BORTOLATO

**SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: ESTUDO TRIBUTÁRIO EM UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
SITUADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

CRICIÚMA

2024

INGRID BORTOLATO

**SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: ESTUDO TRIBUTÁRIO EM UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
SITUADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharelado no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof.^a Esp. Patriele de Faveri Fontana

CRICIÚMA

2024

INGRID BORTOLATO

**SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: ESTUDO TRIBUTÁRIO EM UMA
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
SITUADA NO SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharelado, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 25 de junho de 2024. (data da defesa)

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a. Patriele de Faveri Fontana – Especialista - (Unesc) - Orientador

Prof. Dr. João Vanio Mendonça Cardoso - (Unesc)

Prof.^a Esp. Fernanda P. Peruchi - (Unesc)

Dedico este trabalho aos meus pais, amigos e familiares pelo apoio ao longo da jornada acadêmica. Agradeço pelo suporte constante e incentivo que foram fundamentais para este resultado.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão a todas as pessoas e entidades que tornaram possível a conclusão deste TCC. Primeiramente, agradeço a Deus e à Nossa Senhora Aparecida, por iluminarem meu caminho e me derem forças nos momentos mais desafiadores.

Aos meus pais, Jolmar e Claudinete, por seu amor incondicional, apoio constante e sacrifícios para que eu pudesse alcançar meus objetivos acadêmicos. Em memória das minhas avós, cujo legado de amor e sabedoria continuará vivo em mim para sempre.

Ao meu noivo, Elton, por seu amor, compreensão e incentivo em todas as etapas deste processo. À minha melhor amiga, Dgiovana, por ser meu porto seguro, confidente e companheira de jornada.

À minha orientadora, Patriele, por sua orientação precisa, paciência e dedicação incansável, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Aos amigos e colegas da faculdade, por compartilharem conhecimentos, desafios e momentos de descontração ao longo dessa trajetória.

À empresa que me proporcionou recursos e oportunidades para a realização deste estudo, meu sincero agradecimento por acreditar em meu potencial e apoiar minha formação acadêmica.

A todos vocês, meu mais profundo reconhecimento e gratidão por fazerem parte deste importante capítulo da minha vida acadêmica. Que este trabalho seja não apenas uma conquista pessoal, mas também uma homenagem sincera a cada um que contribuiu para o meu crescimento e aprendizado.

“ Uma vida simples e tranquila traz mais alegria, que a busca pelo sucesso em uma inquietação constante. ”

Albert Einstein

SIMPLES NACIONAL OU LUCRO PRESUMIDO: ESTUDO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SITUADA NO SUL DE SANTA CATARINA

Ingrid Bortolato¹

Patriele de Faveri Fontana²

RESUMO: O planejamento tributário é fundamental para compreender e navegar pelas complexidades da tributação brasileira, permitindo que as empresas reduzam sua carga tributária. Isso aumenta as margens de lucro e melhora a competitividade do mercado. Além de compreender a carga tributária, é também crucial ter um conhecimento profundo das atividades econômicas de uma empresa para escolher o regime fiscal mais adequado. O objetivo deste estudo é determinar qual regime de tributação entre o Simples Nacional e Lucro presumido, é o menos oneroso para uma empresa de representação comercial localizada no sul de Santa Catarina, com foco especialmente nos regimes do simples nacional e Lucro Presumido. Esta pesquisa, de natureza quantitativa e descritiva, consistiu em um estudo de caso que analisou os demonstrativos contábeis referentes aos anos de 2022 e 2023, levando em consideração o relatório de faturamento e folhas de pagamentos da empresa. Ao comparar os dois regimes de tributação, constatou-se que a opção pelo Simples Nacional resulta em uma economia tributária considerável, de R\$ 61.097,57 em 2022 e R\$ 63.803,55 em 2023. Diante disso, evidencia a importância de escolher estrategicamente o regime tributário mais adequado para garantir a estabilidade financeira da empresa, destacando, assim, a relevância da análise contábil e fiscal para embasar as decisões empresariais.

PALAVRAS – CHAVE: Regime tributário. Carga Tributária. Planejamento Tributário. Simples Nacional.

ÁREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, tem havido mudanças significativas no cenário brasileiro. As crises econômicas recentes, juntamente com a globalização e os avanços tecnológicos, têm levado os gestores a agir com rapidez e precisão. Nesse contexto, é essencial encontrar maneiras para que as empresas possam manter sua lucratividade e lidar com desafios, com o objetivo de permanecerem competitivas. Uma das soluções para isso é a criação e implementação de um planejamento tributário eficaz, além de acompanhar de perto as mudanças na legislação fiscal (Costa *et al.*, 2018).

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professora do curso de Ciências Contábeis, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

O planejamento tributário desempenha um papel essencial na compreensão da complexidade tributária brasileira. Por meio dessa estratégia embasada na legislação vigente, busca-se reduzir consideravelmente a carga tributária, proporcionando às empresas a oportunidade de elevar sua margem de lucro e reforçar sua posição competitiva no mercado. Trata-se de uma tática imprescindível para lidar com os desafios fiscais e maximizar os recursos empresariais. Além do domínio dos tributos, é crucial ter um entendimento aprofundado da atividade econômica da empresa para a seleção correta do regime tributário mais adequado (Lima e Cruz, 2023).

O planejamento tributário exige dos profissionais contábeis uma atitude de aprimoramento contínuo nas teorias, métodos contábeis e tributários, para estar bem preparados para enfrentar as diversidades no ambiente de trabalho atual. Vale ressaltar que, para acompanhar o desenvolvimento de novos ambientes de trabalho, é necessário que os colaboradores aprimorem suas habilidades e conhecimentos (Almeida *et al.*, 2017).

De acordo com Alves, Melo e Castro (2019) atualmente no Brasil, há quatro tipos de regimes tributários que se aplicam a diferentes formas e atividades. São eles: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado. As empresas optam, normalmente, pelos três primeiros regimes. Antes de fazer qualquer escolha, é essencial que as organizações verifiquem se a atividade que exercem se enquadra em algum dos incentivos fiscais disponíveis (Alves; Melo; Castro, 2019).

A decisão sobre o regime tributário precisa respeitar a legislação específica de cada tipo de empresa, o que realça a importância do planejamento tributário. Uma escolha equivocada pode resultar na cobrança excessiva de tributos e até mesmo incentivar a evasão fiscal, o que comprometeria a estabilidade financeira do negócio. Ter um conhecimento detalhado das atividades da empresa ajuda a selecionar o regime tributário mais adequado em cada período, trazendo vantagens significativas para as finanças corporativas, como a prevenção da evasão fiscal e a garantia da continuidade das operações sem incidentes (Lima e Cruz, 2023). Com isso, se faz fundamental realizar uma análise prévia para definir qual regime tributário é mais adequado para a empresa, buscando a modalidade que resulte em menores custos financeiros.

A visão da autora do estudo, é identificar qual regime de tributação poderia ser adotado para reduzir a carga tributária da empresa em estudo. O tema em análise aborda a elaboração e comparação entre os regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido para uma empresa prestadora de serviço de representação comercial que atualmente opta pelo regime do Simples Nacional. Diante do cenário apresentado, surge a possibilidade de conduzir um estudo comparativo entre o regime de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido. Com isso levanta a seguinte questão: em uma empresa que atua como prestadora de serviços de representação comercial, qual regime tributário seria mais adequado e menos oneroso para empresa?

Com base na contextualização apresentada, o presente artigo tem como objetivo geral determinar o regime tributário mais economicamente vantajoso para uma empresa prestadora de serviços de representação comercial localizada no sul de Santa Catarina. Para alcançar o objetivo, o estudo tem como objetivos específicos, pretende-se: a) coletar e analisar os demonstrativos contábeis referentes aos anos de 2022 e 2023; b) identificar as diferentes formas de tributação disponíveis para a

empresa em questão; e c) analisar os dados obtidos a fim de determinar o regime tributário mais adequado do ponto de vista fiscal para a empresa em estudo.

A pesquisa se justifica diante dos obstáculos que empreendedores e investidores encontram ao tentar compreender os diferentes sistemas de tributação e seu impacto nas empresas, levando em consideração a alta carga tributária do Brasil, que tem influência direta nos preços dos produtos em toda a cadeia produtiva. Com isso tende-se a determinar a melhor opção de tributação, visando a redução lícita da carga tributária e a viabilidade dos regimes de tributação brasileira para a empresa prestadora de serviço, pois o sistema tributário está em constante evolução e mudanças, principalmente nas mudanças legislativas. Dessa forma, o planejamento tributário consiste na sua competência de garantir maior eficiência financeira e competitiva para as empresas.

O presente estudo, contribui de forma significativa para o avanço do conhecimento teórico sobre planejamento tributário, oferecendo uma base sólida para estudos tributários em empresas, com o objetivo de guiar gestores e empresários na escolha da melhor forma de tributação, em conformidade com a legislação, e buscando opções mais vantajosas.

Esse estudo, está organizado em cinco seções, inicia-se com uma introdução que situa o assunto, aborda a problemática, os objetivos e a justificativa do estudo. A base teórica explora os principais elementos relacionados à pesquisa, enquanto os procedimentos metodológicos detalham o enquadramento, a coleta e a análise de dados. Os resultados obtidos são confrontados com a teoria na apresentação e análise, e nas conclusões finais são destacadas as principais conclusões, limitações e sugestões para futuras pesquisas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica do presente estudo abrange assuntos como a Contabilidade Tributária como base, o planejamento tributário como estratégia, a análise da Carga Tributária, a escolha do Regime de Tributação (Simples Nacional ou Presumido) e a importância de compreender esses elementos para uma gestão tributária eficaz e em conformidade com a legislação.

2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade é a disciplina que estuda o patrimônio, organizando seus componentes com base em suas características e objetivos, enquanto investiga as conexões estáticas e explora a dinâmica dos fenômenos patrimoniais, revelando suas origens e consequências. Seu propósito primordial é mensurar o patrimônio e suas variações ao longo do tempo, possibilitando a avaliação do desempenho financeiro de uma entidade em intervalos determinados (Pohlmann, 2012).

A Contabilidade é responsável por registrar todas as transações que podem ser quantificadas em termos monetários e após esse registro, ela consolida essas informações em relatórios que são fornecidos àqueles que desejam compreender o estado atual da empresa. Esses relatórios permitem aos interessados revisar

eventos passados, avaliar os resultados alcançados, investigar as razões por trás desses resultados e fazer planos para o futuro (Marion, 2022).

A Contabilidade Tributária, por sua vez, constitui uma linha da contabilidade que focaliza a análise de princípios, conceitos, métodos, técnicas e procedimentos relativos aos cálculos dos tributos a serem pagos por empresas e/ou entidades. Ela se dedica a explorar estratégias para minimizar a carga tributária e assegurar a conformidade com as exigências acessórias impostas pelas autoridades fiscais (Pohlmann, 2012). O objetivo da contabilidade tributária é praticar noções, normas e princípios contábeis de acordo com a legislação tributária, garantindo sua precisão e consistência (Fabretti, 2016).

A abordagem ao estudo da contabilidade tributária se faz essencial, pois se o seu objetivo é a redução da carga tributária, deve-se assegurar o cumprimento de todos os princípios e normas contábeis de acordo com a legislação nas empresas (Outeiro *et al.*, 2018), o que justifica a importância de a empresa constituir e sistematizar o planejamento tributário.

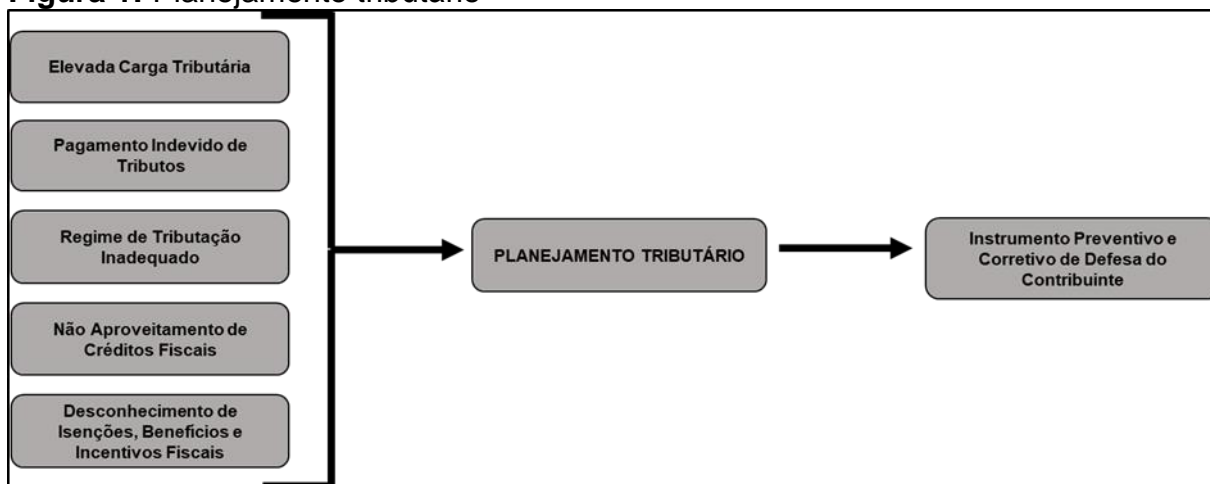
2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é um conjunto de procedimentos conhecidos como estratégias de economia fiscal e é uma necessidade essencial para todos os contribuintes, tanto pessoas jurídicas quanto físicas. Seu propósito fundamental é possibilitar a elaboração e o planejamento de planos e programas embasados em critérios técnicos, com o objetivo de determinar a melhor maneira de calcular e pagar os tributos devidos (Crepaldi, 2023).

Conforme afirma Redivo, Almeida e Beuren (2019), o planejamento tributário envolve uma série de estratégias cujo objetivo é maximizar e diminuir os tributos pagos por uma empresa, utilizando-se de métodos legais. Dessa forma, a organização tem a possibilidade de selecionar o modelo tributário que mais beneficie economicamente, entre eles o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado.

Conforme apresentado na figura 1, é possível perceber o motivo que leva o empresário a procurar a elaboração do planejamento tributário:

Figura 1: Planejamento tributário



Fonte: elaborado pelo autor Crepaldi (2023, p.17).

O planejamento tributário é um ato de precaução, onde a empresa tem que se antecipar e se organizar antes da incidência do fato gerador do tributo (Fabretti, 2016). O risco associado ao mau planejamento, caracteriza-se como evasão fiscal, que é a redução da carga tributária pela violação das restrições legais, crime conhecido como sonegação fiscal (Fabretti, 2016).

A lei nº 4.502/64 (Brasil, 1964), define:

Art. 71º, Sonegação é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais.

II - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente (BRASIL, 1964).

O objetivo do planejamento tributário é reduzir de forma legal a quantidade de impostos, taxas e contribuições pagas pelas empresas, aliviando assim o impacto financeiro desses encargos, que constituem uma parte significativa dos custos no orçamento das organizações (Campos, 2018).

De acordo com Almeida *et al.* (2017), a estruturação do planejamento tributário depende das habilidades do profissional capacitado, que deve conduzir, esclarecer, aplicar e garantir o cumprimento da legislação, buscando a redução da carga tributária. Trata-se de uma tarefa complexa e desafiadora, uma vez que é necessário considerar a dificuldade das normativas tributárias (Almeida *et al.*, 2017).

De acordo com Campos (2018), para a elaboração de um planejamento tributário eficaz para uma empresa, é essencial recorrer a diversas fontes de informação cruciais. Isso inclui a legislação tributária, abrangendo a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, que fornecem a base legal para o planejamento. Além disso, as demonstrações contábeis da empresa, como os Balanços Patrimoniais, oferecem uma visão clara da situação financeira e econômica da empresa.

Os livros fiscais, guias de recolhimento e declarações de rendimentos são igualmente importantes, pois detalham as obrigações tributárias anteriores e atuais da empresa. A coleta desses documentos e informações permite uma análise aprofundada para otimizar a carga tributária e garantir a conformidade fiscal (Campos, 2018).

2.3 CARGA TRIBUTÁRIA

Na análise histórico-jurídica tanto do Brasil quanto do cenário global, torna-se uma tarefa desafiadora identificar o ponto exato em que se origina a história da tributação. Ao longo da história, a subsistência das comunidades humanas sempre esteve intrinsecamente ligada à captação de recursos financeiros. Dessa forma, o Estado invariavelmente depende da obtenção de recursos internos, ou seja, da arrecadação interna dos tributos para a sua manutenção (Santiago e Silva, 2007).

O Brasil tem uma relação histórica com a alta carga tributária, que remonta à época do domínio da coroa portuguesa. Naquele período, foi instituído um imposto sobre o ouro encontrado nas colônias, cujo valor correspondia a um percentual estipulado sobre o metal extraído. Esse imposto era registrado em "certificados de

recolhimento" pelas casas de fundição da época, essa prática acabou por desencadear um longo histórico de sonegação de impostos no país (Gomes, 2006).

A carga tributária é uma medida da quantidade de recursos financeiros que o Estado extrai da sociedade na forma de tributos. Normalmente, a carga tributária é medida como a receita fiscal total dividida pelo produto interno bruto (PIB) para o mesmo período (Paula, Costa e Ferreira, 2017 *apud*. Carlin, 2011). Conforme Pêgas (2022) os valores pagos de impostos, taxas e contribuições representam a carga tributária, ou seja, o termo refere-se aos tributos pagos diariamente pelos indivíduos e empresas às três esferas do governo: municipal, estadual e federal.

A justificativa para os pagamentos dos tributos reside na necessidade de manter a estrutura estatal, permitindo que o Poder Público cumpra suas obrigações de acordo com a legislação do país, contribuindo assim para o bem-estar da comunidade e a realização de suas responsabilidades (Santiago e Silva, 2007). Com isso, a carga tributária é calculada somando-se todos os tributos recolhidos anualmente pelos governos em nível federal, estadual e municipal. No cenário brasileiro, os tributos englobam impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras taxas sociais e econômicas, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional. A Receita Federal do Brasil adota uma perspectiva ampla ao calcular a carga tributária, utilizando essa definição mais abrangente de tributação (Lima e Rezende, 2019).

No Brasil, há um crescente debate sobre a elevada carga tributária, envolvendo diversos setores da sociedade, instituições e sindicatos. No entanto, é fundamental considerar as especificidades de cada comunidade ao avaliar essa carga tributária. Cada vez mais observa-se a elevada carga tributária do Brasil sendo discutida e estudada em nossas sociedades, instituições, federações e sindicatos. Contudo, a responsabilidade tributária não deve ser julgada isoladamente, sem levar em conta as particularidades de cada empresa (Lima e Rezende, 2019).

O Projeto de Lei Complementar nº68/24, proposto pelo governo, tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a regulamentação dos tributos criados pela reforma tributária, com foco especial no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que unifica diversos tributos em um único imposto. O documento apresenta informações detalhadas sobre a distribuição da arrecadação entre União, estados e municípios, com o intuito de garantir equilíbrio fiscal e justiça tributária. Além disso, o Projeto dispõe de regras para a transição do atual sistema tributário para o novo modelo, de forma a reduzir os impactos negativos e facilitar a adaptação de contribuintes e entes federativos. Esta iniciativa marca um avanço significativo na modernização do sistema tributário do Brasil, com o propósito de simplificar e aprimorar a cobrança tributária, o que poderá impulsionar a competitividade e o crescimento econômico do país (Câmara dos Deputados, 2024).

2.4 REGIME DE TRIBUTAÇÃO

No Brasil, existem atualmente quatro modalidades de tributação: o Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Lucro Real. Cada uma dessas alternativas possui legislação própria que estabelece as condições de elegibilidade, deixando a cargo do profissional de contabilidade a análise para determinar qual delas é a mais adequada para a empresa (Silva Júnior *et al.* 2018).

Uma maneira de avaliar a escolha mais adequada para o enquadramento tributário é por meio da aplicação do planejamento tributário. Nesse processo, o

contador, por meio de análises detalhadas, determinará qual das opções resultará em economias mais substanciais em termos fiscais, assegurando assim uma maior criação de riqueza e a sustentabilidade contínua da empresa (Silva Júnior *et al.*, 2018).

Após a seleção do regime de tributação, é essencial que o empresário se empenhe no planejamento das atividades da empresa de acordo com o modelo escolhido. A partir desse ponto, é possível identificar áreas onde ações de redução de custos tributários podem ser implementadas, seja por meio da redução da base de cálculo e das taxas de impostos, encargos e taxas, ou da recuperação de impostos por meio de empréstimos subsidiados (Crepaldi, 2023). Na sequência, serão abordados os fundamentos teóricos acerca dos regimes de tributação do simples nacional e lucro presumido; regimes estes aplicados no estudo.

2.4.1 Lucro Presumido

O regime de tributação do Lucro Presumido é uma modalidade de tributação simplificada utilizada para determinar a base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas. Ele se baseia em lucros calculados a partir de porcentagens predefinidas aplicadas sobre a Receita Operacional Bruta. Além disso, são somadas quaisquer outras receitas adicionais, como receitas financeiras e alugueis esporádicos, eventualmente obtidos pela empresa, entre outras. É importante ressaltar que o Lucro Presumido não corresponde ao lucro contábil real, mas sim a uma estimativa fiscal simplificada (Junqueira e Castro 2016).

Neste sistema tributário, o valor a ser tributado é calculado com base na receita bruta, utilizando os percentuais de presunção que variam de acordo com a atividade da empresa. Podem optar o lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total no ano anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, ou proporcionalmente ao limite de R\$ 6.500.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se este for inferior a 12 meses (Junqueira e Castro 2016).

Uma vez enquadrada como Lucro Presumido, a empresa é obrigada a recolher mensalmente o PIS e a COFINS com alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, de forma cumulativa. O IRPJ e a CSLL, por sua vez, devem ser recolhidos a cada trimestre do ano calendário. Para o cálculo do IRPJ e da CSLL, presume-se um lucro que varia entre 1,6% e 32,00%, dependendo da atividade exercida (Silva Júnior *et al.* 2018). Além disso, a empresa optante pelo regime de presunção, está sujeita também à incidência do adicional de IRPJ para a parcela de lucro que ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 mensal, sujeito a alíquota de 10,00%, conforme art. 225 do Decreto nº 9.580/18 (Brasil, 2018).

O Quadro 1 abaixo, apresenta o percentual de presunção para cálculos do Lucro Presumido, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.700/17.

Quadro 1: Atividades e alíquotas de presunção - lucro presumido

ATIVIDADE ECONÔMICA	IRPJ	CSLL
Comércio e Indústria	8%	12%
Serviços em Geral	32%	32%
Revenda de Combustível	2%	12%
Serviços de Transporte (exceto cargas)	16%	12%
Transportes de Cargas e Serv. Hospitalares	8%	12%

Fonte: Brasil, 2017

Conforme apresentado no quadro 1, que para apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, a prestação de serviços, de forma geral, está sujeita à alíquota de 32%. Além do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS, as empresas são obrigadas a realizar os pagamentos dos demais tributos, como:

I. A Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) é obrigatória e calculada com base nos salários dos funcionários, conforme o autor Silva (2016), consiste em um imposto com o objetivo de financiar a seguridade social, como estipulado no artigo 195 da Constituição Federal e na Lei nº 8.212/91. Empregadores e empresas são responsáveis por esse tributo, sendo calculado sobre os salários e rendimentos do trabalho pagos aos colaboradores, mesmo sem um contrato formal de trabalho. A taxa padrão da CPP é de 20% sobre o valor total dos salários mensais, englobando todas as formas de pagamento, como comissões, benefícios em espécie e adiantamentos salariais.

II. O Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), trata-se de uma taxa previdenciária direcionada ao apoio financeiro de benefícios provenientes de acidentes de trabalho ou doenças ligadas à ocupação, estipulada pela Lei nº 8.212/91. A determinação do RAT é feita com base em uma alíquota específica de 1%, 2% ou 3%, dependendo do nível de risco das atividades econômicas executadas pela empresa: baixo, médio ou alto, respectivamente. Além da alíquota fundamental, é considerado o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que ajusta anualmente a alíquota do RAT, variando de 0,5 a 2, dependendo do histórico de acidentes e medidas preventivas da empresa. Assim, o cálculo final do RAT é alcançado multiplicando a alíquota básica pelo FAP, o que resulta na contribuição ajustada conforme o desempenho em segurança ocupacional (Brasil, 1991).

III. INSS Terceiros, é uma taxa extra para outras entidades de previdência, além do INSS, com o recolhimento de 5,8%, conforme regulamentado pelo artigo 3º da Lei nº 11.457/07. Essas contribuições adicionais são devidas por empresas e destinadas a entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). Essas contribuições são calculadas sobre a mesma base de cálculo utilizada para a contribuição previdenciária patronal, conforme estabelecido pela legislação vigente. O cálculo é feito sobre a mesma base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, o que significa que incide sobre a folha de pagamento da empresa, mas as taxas aplicadas diferem conforme a categoria da atividade econômica praticada pela empresa (Brasil, 2007).

IV. O Imposto sobre Serviços (ISS), a cobrança conforme prevista no Art. 156 da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Complementar nº 116/13, é determinada por meio de leis municipais em cada município brasileiro, conhecidas como Código de Rendamentos dos Municípios. Este imposto, de competência municipal, incide sobre os serviços prestados por empresas (pessoas jurídicas) ou por profissionais autônomos, desde que o serviço em questão não seja de competência

tributária do Estado ou da União. A base de cálculo do ISS é o preço total do serviço prestado, conforme definido no Art. 7º da LC nº 116/03, sem deduções, incluindo o valor do próprio imposto (Costa Neto, 2019).

O Lucro Presumido proporciona uma forma simplificada de tributação para empresas, determinando os tributos com referência a uma estimativa de lucro em cima da receita total. Na próxima seção, analisa-se o modelo de tributação do Simples Nacional, que proporciona uma ainda maior simplificação e benefícios para as micro e pequenas empresas, consolidando os elementos fundamentais desse regime tributário específico.

2.4.2 Simples Nacional

O Simples Nacional foi implementado em 1º de julho de 2007, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº123/06, essa legislação criou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições aplicável a essas categorias empresariais. O principal objetivo desse regime é a redução da carga tributária, contribuindo assim para a preservação da competitividade das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no mercado (Brasil, 2006).

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, é a modalidade de tributação mais predominante no Brasil, conforme indicado pela Receita Federal do Brasil. O Simples Nacional representa um método simplificado de arrecadação de tributos destinado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Silva Júnior *et al.* 2018). As alíquotas desses tributos variam de acordo com a atividade da empresa e são divididas em comerciais, industriais e de serviços. As informações detalhadas sobre estas taxas de imposto podem ser consultadas em cinco anexos à lei. A legislação visa facilitar às micro e pequenas empresas o cumprimento das suas obrigações fiscais e contribuir para o seu desenvolvimento e crescimento no país (Brasil, 2006).

Conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 é enquadrado como Microempresa, onde a receita bruta não exceda R\$ 360.000,00 em cada ano e é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, onde a receita bruta seja superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, para determinar se uma empresa se enquadra como ME ou EPP, é necessário somar o faturamento de todos os seus estabelecimentos (Brasil,2006).

O enquadramento da empresa no Simples Nacional ocorre após sua constituição, eventualmente retroativamente ao último evento de registro municipal ou estadual ou ao início de cada ano. Esse processo é determinado pelo Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que classifica as atividades das empresas. A estrutura delimita o alcance do faturamento e as tarifas aplicáveis de acordo com o Anexo da Lei Complementar nº 123/06. Compreender a CNAE é fundamental para garantir o correto enquadramento tributário e a tributação adequada do Simples Nacional (Silva Júnior *et al.* 2018).

No artigo 25 da Resolução CGSN nº 140/18, fica estabelecido que empresas que fornecem serviços devem se adequar aos anexos III, IV ou V, conforme o código nacional de atividade econômica (CNAE). Conseqüentemente, a legislação requer que para as atividades listadas nos anexos III e IV, seja levado em consideração o fator "r" (Brasil, 2018). Ainda conforme o artigo, § 1º:

V - Prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quando o fator “r” de que trata o art. 26 for igual ou superior a 0,28 (vinte e oito centésimos), ou na forma prevista no Anexo V desta Resolução, quando o fator “r” for inferior a 0,28 (vinte e oito centésimos) (Brasil, 2018).

O cálculo do imposto no Simples Nacional é baseado no valor das receitas acumuladas nos últimos doze meses, determinando a faixa percentual para recolhimento do tributo. A tabela de alíquotas se torna progressiva à medida que a receita bruta acumulada e o faturamento mensal aumentam. Conforme art. 18 da Lei Complementar nº 123/06 estabelece o valor mensal devido pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, calculado pela aplicação das alíquotas dos Anexos I a V sobre a base de cálculo (Brasil, 2006).

De acordo com o artigo 25 da Resolução CGSN nº 140/18, para a apuração mensal do Simples Nacional, é necessário considerar o faturamento da empresa de forma segregada por atividades, enquadrando-se nos anexos correspondentes estabelecidos por essa legislação. As empresas do setor de comércio são enquadradas no Anexo I, as indústrias no Anexo II, enquanto os Anexos III, IV e V são destinados às empresas prestadoras de serviços (Brasil, 2018).

O quadro 2 mostram as alíquotas do simples nacional inseridas no anexo III, onde a empresa em estudo se enquadra:

Quadro 2: Alíquotas do simples nacional - Anexo III

Faixa	Receita Bruta em 12 meses (R\$)	Alíquota Nominal	Valor a deduzir
1º Faixa	Até 180.000,00	6,00%	R\$ -
2º Faixa	De 180.000,00 a 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

Fonte: Brasil, 2016.

De acordo com a Lei Complementar nº 155/16, no art. 18, o montante a ser pago mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte que opta pelo Simples Nacional será definido com base na aplicação das alíquotas efetivas, que são calculadas a partir das alíquotas nominais especificadas nas tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar (Brasil, 2016). Conforme § 1º “Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração”, a alíquota efetiva é o resultado de:

Figura 02: Fórmula alíquota efetiva

$$\frac{RBT\ 12 \times Aliq - PD}{RBT\ 12}$$

Fonte: Brasil, 2016

Para calcular a contribuição de acordo com a legislação atual, são considerados três elementos principais: a Receita Bruta Total acumulada nos últimos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12), a alíquota nominal dos Anexos I a V da Lei Complementar (Aliq.) E a Parcela a Deduzir também especificada

nos mesmos anexos (PD). O processo se inicia com a identificação da RBT12, que serve como base para o cálculo do valor devido em termos de contribuição, ajustando a receita bruta para o período em questão. Em seguida, a alíquota nominal é aplicada à RBT12 para determinar o valor bruto da contribuição. Por fim, é feita a subtração da Parcela a Deduzir, conforme detalhado nos Anexos I a V, resultando no valor líquido da contribuição que o contribuinte deve pagar. Esse método garante que o cálculo seja feito de forma precisa, levando em consideração as variações na receita e nas regras específicas aplicáveis a cada situação (Brasil, 2016).

A cobrança do tributo é efetuada por meio de uma única declaração simplificada, Documento de Arrecadação do Simples (DAS), na qual são prestadas informações socioeconômicas e fiscais referentes ao valor a ser pago mensalmente pela Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Esse valor é calculado aplicando-se a alíquota estabelecida na tabela correspondente sobre a Receita Bruta do período de apuração (Andrade, 2010).

O Documento de Arrecadação do Simples abrange uma variedade de tributos, que incluem o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) (Brasil, 2006).

A abordagem de Oliveira (2011) acerca das obrigações acessórias destaca a dualidade existente nessas responsabilidades: o cumprimento dos tributos e multas, além da providência de informações adicionais. Essa interpretação torna-se essencial ao analisar os impactos da transição para um novo sistema tributário em uma empresa. Optar por um regime de tributação diferente, não apenas os métodos de pagamentos dos tributos são alterados, mas também novas obrigações acessórias são assumidas, tal como a manutenção de registros contábeis. Portanto, ao estruturar uma mudança no regime tributário, é fundamental avaliar não apenas os benefícios fiscais diretos, mas também as implicações das obrigações acessórias para garantir a conformidade e a regularidade das operações fiscais. No próximo segmento, estão apresentadas as obrigações acessórias, detalhando os procedimentos e documentos necessários para manter os registros em ordem e assegurar a regularidade das operações fiscais.

2.5 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

As obrigações acessórias são requisitos administrativos que visam facilitar o cumprimento das normas fiscais estabelecidas pelo fisco. Elas consistem em fornecer dados aos órgãos reguladores sobre o pagamento das obrigações principais (Dos Reis e Silva, 2020).

Os quadros 3, 4 e 5 abaixo, tem como objetivo apresentar uma visão abrangente das diversas obrigações acessórias que as organizações devem cumprir, abrangendo áreas como tributação, contabilidade, recursos humanos e regulamentações específicas de cada setor.

Quadro 3: Obrigações Acessórias em ambos os regimes

Obrigaç�o	Descri�o
eSocial - Sistema de Escritura�o Digital das Obriga�es Fiscais, Previdenci�rias e Trabalhistas	O Decreto n� 8373/14 estabeleceu o eSocial, um sistema digital para comunica�o unificada de informa�es trabalhistas, previdenci�rias e fiscais pelos empregadores ao Governo. Este sistema abrange dados como v�nculos empregat�cios, contribui�es previdenci�rias, folha de pagamento, acidentes de trabalho, aviso pr�vio, escritura�es fiscais e FGTS. Ao substituir formul�rios e declara�es separadas, o eSocial simplifica e desburocratiza o processo de presta�o de informa�es, beneficiando as empresas. Sua implementa�o visa assegurar os direitos previdenci�rios e trabalhistas, simplificar obriga�es, eliminar redund�ncias, melhorar a qualidade das informa�es e oferecer tratamento diferenciado �s micro e pequenas empresas.
NFS-e - Nota Fiscal de Servi�os Eletr�nica	A NFS-e � um documento digital emitido pela RFB, prefeituras ou entidades conveniadas para registrar opera�es de presta�o de servi�os. Esse projeto busca padronizar e melhorar informa�es, reduzir custos e aumentar a efic�cia, eliminando a necessidade de documentos em papel. A gera�o da NFS-e � automatizada, exigindo dados corretos dos contribuintes, que s�o respons�veis por sua emiss�o e fornecimento � secretaria (Receita Federal, 2007).
EFD Contribui�es	A EFD-Contribui�es � um documento eletr�nico, destinado �s empresas privadas para registrar a Contribui�o para o PIS/Pasep e a COFINS, nos regimes de apura�o n�o-cumulativo e/ou cumulativo. Esse registro � elaborado com base em documentos e transa�es que representam as receitas obtidas, assim como os custos, despesas, encargos e aquisi�es que geram cr�ditos no sistema de n�o cumulatividade. Al�m disso, ap�s a divulga�o da Lei n� 12.546/2011, a EFD-Contribui�es passou a incluir tamb�m a escritura�o digital da Contribui�o Previdenci�ria sobre a Receita Bruta, aplic�vel aos setores de com�rcio, servi�os e ind�stria, relacionada �s receitas conforme Classifica�o Nacional de Atividades Econ�micas (CNAE), atividades, servi�os e produtos (NCM) (Receita Federal do Brasil, 2014).
EFD - Escritura�o Fiscal Digital	A Escritura�o Fiscal Digital (EFD) � um conjunto de registros digitais de documentos fiscais e outras informa�es relevantes para os fiscos estaduais e federais, incluindo o registro de impostos como ICMS e IPI. A empresa deve gerar um arquivo digital conforme o layout definido pelo Ato COTEPE e submet�-lo ao Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo SPED para importa�o e valida�o. (Young, 2009).

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

As obriga es acess rias apresentadas no quadro 3, s o as declara es enviadas quando a empresa opta pelo regime de tributa o do Lucro Presumido e Simples Nacional. O envio do E-social   ocorre ocorr ncias dentro da empresa, j  as NFS-e s o efetuadas conforme emiss o, quanto mais servi o a empresa presta, mais notas s o emitir e as EFD s o de declara es de transmiss o de periodicidade mensal. Abaixo no quadro 4, constam as obriga es acess rias do lucro presumido.

Quadro 4: Obrigações Acessórias do Lucro Presumido

Obrigaç�o	Descriç�o
ECD - Escrituraç�o Cont�bil Digital	De acordo com Young (2009), a Escrituraç�o Cont�bil Digital (ECD) � um sistema instituído pela Receita Federal do Brasil para a prestaç�o de informaç�es cont�beis de forma digital, visando tornar o processo cont�bil mais eficiente, seguro e transparente, facilitando a fiscalizaç�o e o cumprimento das obrigaç�es tribut�rias pelas empresas. A ECD tem como objetivo substituir os m�todos tradicionais de prestaç�o de contas ao fisco, abrangendo diversos �rg�os reguladores. Compreendendo a vers�o digital de v�rios livros cont�beis, incluindo o di�rio, o raz�o e seus auxiliares, caso houver, bem como os balancetes di�rios, balanço e fichas de lançamento comprobat�rias. A regulamentaç�o inicial foi estabelecida pela Instruç�o Normativa (IN) 787/2007, mas sofreu alteraç�es posteriormente, como pela IN RFB 926/09.
ECF - Escrituraç�o Cont�bil Fiscal	A Escrituraç�o Cont�bil Fiscal (ECF) substitui a Declaraç�o de Informaç�es Econ�mico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) a partir do ano-calend�rio 2014. A entrega da ECF � prevista para o �ltimo dia �til de julho do ano seguinte ao per�odo de escrituraç�o, dentro do ambiente do Sistema P�blico de Escrituraç�o Digital (Sped). Assim, a partir do ano-calend�rio 2014, a DIPJ foi extinta (Receita Federal do Brasil, 2014).
DIRF - Declaraç�o do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	A DIRF � utilizada para envio de informaç�o para a Receita Federal sobre IRRF, reportando �s autoridades competentes os valores transferidos que resultam em contribuiç�es do IRRF, rendimentos pagos ou creditados para seus benefici�rios, sendo a declaraç�o que � comparada com a DIRPF, atrav�s dos sistemas de cruzamentos de dados utilizados pelo fisco para apontar se h� algum tipo de irregularidade. A DIRF � uma obrigaç�o acess�ria que � apresentada por todas as empresas nacionais, indiferente do seu enquadramento de tributaç�o do IR (Dos Reis e Silva, 2020).
DCTF - Declarar D�bitos e Cr�ditos Tribut�rios Federais	A DCTF � uma declaraç�o importante para a Receita Federal, na qual os contribuintes informam seus d�bitos tribut�rios e se foram pagos. Esses dados permitem identificar quem est� inadimplente. Al�m disso, a Receita pode cruzar essas informaç�es com outras obrigaç�es acess�rias, detectando inconsist�ncias e at� mesmo omiss�o de receitas (Gomes, 2017).
DCTF WEB	A DCTFWeb � uma obrigaç�o subsidi�ria que integra d�vida previdenci�ria e contributiva de terceiros, derivada de informaç�es enviadas aos m�dulos eSocial e EFD-Reinf do SPED. Permite que os contribuintes combinem informaç�es anal�ticas e de ajuste para gerar um DARF online at� o dia 20 do m�s seguinte ao per�odo relevante. As informaç�es do eSocial e da EFD-Reinf substituem a emiss�o de GPS na SEFIP e nos formul�rios DCTFWeb, que � respons�vel por calcular e vincular d�bitos e cr�ditos, resultando em saldos a pagar. Ap�s an�lise, a transmiss�o possibilitou a emiss�o de DARF para cobrança da taxa declarada (Brasil, 2024).

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

As obrigaç es acess rias apresentadas no quadro 4, s o as declaraç es enviadas quando a empresa opta pelo regime de tributaç o do Lucro Presumido. A obrigaç o da entrega/ envio da ECF, ECD e DIRF s o de recolhimentos anuais e as DCTF s o de recolhimento mensal. Abaixo no quadro 5, constam as obrigaç es acess rias do Simples Nacional.

Quadro 5: Obrigações Acessórias do Simples Nacional

Obrigaç�o	Descriç�o
DEFIS - Declaraç�o de Informa�es Socioecon�micas e Fiscais	� obrigat�ria para todas as empresas optantes pelo Simples Nacional, � regulamentada pelo artigo 66 da Resoluç�o CGSN n� 94/11, este documento deve ser apresentado � Secretaria da Receita Federal e compartilhado com os �rg�os fiscalizadores. Nele est�o contempladas diversas informa�es, tais como ganhos financeiros, n�mero de funcion�rios, receitas de exporta�o, lucros dos propriet�rios, valores do estoque inicial e final, saldo em caixa e despesas totais do per�odo em quest�o. A mencionada Resoluç�o substitui a Declaraç�o Anual do Simples Nacional (DASN) pela DEFIS, que passou a ser integrada ao PGDAS-D. Tais dados s�o fundamentais para o correto preenchimento da DEFIS, possibilitando uma base consistente para a an�lise e controle tribut�rio, conforme determinado pelo mesmo dispositivo legal mencionado.
PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecada�o do Simples Nacional Declarat�rio	Conforme Resoluç�o CGSN n� 94/11, a determina�o do montante devido de acordo com as regras do Simples Nacional ocorre atrav�s da utiliza�o PGDAS-D, que est� dispon�vel no site do Simples Nacional, conforme estipulado no Artigo 37 da Lei Complementar n� 123/06. No caso das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que escolhem o Simples Nacional, � essencial que informem os valores relativos � totalidade das receitas provenientes de suas atividades comerciais e de servi�os realizadas no per�odo, para o c�lculo dos tributos devidos mensalmente e para a emiss�o do Documento de Arrecada�o do Simples Nacional (DAS), como descrito nos par�grafos 1� e 2� da mesma legisla�o, os dados fornecidos no PGDAS-D t�m natureza declarativa, representando reconhecimento da d�vida e sendo suficientes para a cobran�a dos tributos n�o pagos.
DAS - Documento de Arrecada�o do Simples Nacional	Para quitar os tributos apurados pelo Simples Nacional ou d�bitos lan�ados por Auto de Infra�o do Simples Nacional, � necess�rio emitir o Documento de Arrecada�o do Simples Nacional (DAS). O pagamento realizado por meio do DAS abrange diversos impostos e contribui�es, tais como o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jur�dica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribui�o Social sobre o Lucro L�quido (CSLL), Contribui�o para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribui�o para o PIS/Pasep, Contribui�o Patronal Previdenci�ria (CPP), Imposto sobre Opera�es Relativas � Circula�o de Mercadorias e Sobre Presta�es de Servi�os de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunica�o (ICMS), e Imposto sobre Servi�os de Qualquer Natureza (ISS) (Brasil, 2023).

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

As obriga es acess rias apresentadas no quadro 5, s o de recolhimento obrigat rio no regime de tributa o do Simples Nacional. O recolhimento da DEFIS   de periodicidade anual e as PGDAS-D e DAS s o de recolhimento mensal. Segundo os autores Ribeiro e Pinto (2012)  s obriga es acess rias visam assegurar o cumprimento das obriga es principais, iniciando-se com o fato gerador dos tributos. Enquanto a obriga o principal   concluída com o pagamento, o descumprimento das obriga es acess rias pode resultar em penalidades financeiras para o contribuinte, convertendo essa omiss o em uma nova obriga o principal.

3 PROCEDIMENTOS METODOL GICOS

Nas subseções abaixo aborda-se a metodologia empregada na concepção deste estudo. Para conduzir a pesquisa de maneira eficaz e alcançar os objetivos estabelecidos, serão empregadas diversas técnicas, garantindo, assim, a clareza, precisão e correção do trabalho

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa se caracteriza como quantitativa, pois de acordo com Fonseca (2002) este método possibilita a quantificação dos resultados obtidos por meio da pesquisa, envolvendo uma análise de dados brutos em grande escala, empregando técnicas imparciais para obter os resultados e suas variáveis.

Quanto aos objetivos, este trabalho se enquadra como descritivo, cujo objetivo principal é registrar e analisar os dados coletados. Segundo Cervo, Bervian, Silva (2006), a pesquisa descritiva envolve observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem interferir neles. Sua finalidade é determinar com a maior precisão possível a frequência do fenômeno, seus vínculos e conexões, bem como sua natureza e características.

O procedimento utilizado para a realização deste trabalho é o estudo de caso. Segundo Yin (2015), o estudo de caso é uma pesquisa empírica que se aprofunda na investigação de um caso específico, sendo especialmente relevante quando os limites entre o fenômeno em questão e o contexto circundante não são facilmente perceptíveis. Além disso, foi realizada uma pesquisa documental em uma empresa optante do Simples Nacional, sujeita ao anexo III.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

O presente estudo, teve como objetivo a avaliação de dados de uma microempresa atuante no setor de representação comercial, enquadrada no Anexo III do Simples Nacional, fundada em 2019 por um único sócio. A empresa está classificada no CNAE de 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, caracterizada como uma prestadora de serviços a grandes empresas no ramo da construção civil e sediada em Urussanga, Santa Catarina. Desde a sua constituição até este momento atual, a empresa tem operado sob o regime tributário do Simples Nacional.

Foram solicitados à contabilidade da empresa dados como o faturamento, balancete, relatórios de folhas de pagamentos dos anos de 2022 e 2023, para assim efetuar os cálculos conforme objetivo do trabalho.

Após receber os dados foram elaborados cálculos via Microsoft Excel, foi efetuado cálculos de regime de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido. Com os cálculos efetivados, foram realizadas simulações dos valores de tributos que a empresa recolherá em cada regime tributário, visto que a empresa optante pelo Simples Nacional, recolhe uma única guia com 8 tributos, enquanto a empresa optante pelo Lucro Presumido, teria uma guia para cada tributo de sua obrigação, com isso foi possível estudar com os resultados encontrados, qual o regime de tributação mais vantajoso para a empresa.

No presente estudo, decidiu-se não incluir comparativos com os regimes de tributação do lucro arbitrado e do lucro real, pois esses métodos não são amplamente adotados. Além disso, a análise focou em regimes mais prevalentes, garantindo maior relevância e aplicabilidade dos resultados obtidos.

A empresa estudada no caso, tem como sua principal atividade de atuação, com prestação de serviços de venda a lojas de materiais de construção e construtoras, representando empresas de argamassa, louças sanitárias, porcelanatos e revestimentos, vinílicos e rodapés e espaçadores de piso. A empresa atualmente atende todo litoral do estado do Rio Grande do Sul e uma parte do estado de Santa Catarina

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No presente trabalho, foi explorado a utilização da ferramenta de planejamento tributário em uma empresa que adere ao Simples Nacional, comparando-a com o Lucro Presumido no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. Posteriormente, por meio de uma análise comparativa, foi analisado qual a melhor escolha de regime tributário para o próximo ano.

À medida que o tempo passa e o faturamento da empresa cresce, torna-se essencial realizar um planejamento tributário para analisar a viabilidade contínua do Simples Nacional em comparação com outras formas de tributação. Nesta avaliação, são levados em consideração dados específicos relativos à apuração de tributos no Simples Nacional em contraponto com o regime do Lucro Presumido.

O planejamento tributário é vital para otimizar a carga tributária e garantir a eficiência financeira e o cumprimento das obrigações fiscais. Com o intuito de otimizar a carga tributária da empresa, o presente trabalho visa analisar se regime tributário do Simples Nacional permanece vantajoso quando comparado ao regime do Lucro Presumido.

A próxima subseção apresenta as análises comparativas do estudo de caso, cujo propósito é avaliar qual regime de tributação oferece maior vantagem para a empresa em análise. Serão analisadas as informações fornecidas pela empresa em questão, bem como os dados coletados durante o processo de pesquisa.

4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

No tópico em questão, apresentam-se os dados obtidos por meio dos relatórios emitidos do software da contabilidade, tal como relatório de faturamento e balancete dos anos de 2022 e 2023. A empresa é tributada pelo regime de competência, onde se realiza o registro das transações no momento em que são realizadas, independentemente do fluxo de caixa.

Para início da análise, serão apresentados os dados de faturamento bruto provenientes da prestação de serviços, bem como a Receita Bruta dos últimos doze meses (RBT12) referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, conforme a tabela 1, abaixo:

Tabela 1: Valores base referente ao ano de 2022 e 2023
(continua)

Período	Faturamento do Mês (R\$)		RBT12 (R\$)	
	2022	2023	2022	2023
Jan.	43.675,91	39.599,45	433.782,52	549.464,10
Fev.	45.909,11	48.616,48	450.625,55	545.387,64
Mar.	35.444,97	29.510,65	466.816,64	548.095,01

Tabela 1: Valores base referente ao ano de 2022 e 2023

				(conclusão)
Abr.	51.799,47	41.875,21	479.492,31	542.160,69
Mai	37.565,14	40.589,60	503.661,06	532.236,43
Jun.	47.228,72	45.196,27	506.455,86	535.260,89
Jul.	53.104,82	50.401,19	522.471,20	533.228,44
Ago.	44.891,42	37.648,07	537.348,02	530.524,81
Set.	46.016,38	45.988,78	542.768,96	523.281,46
Out.	46.309,94	42.057,28	541.261,82	523.253,86
Nov.	44.202,16	49.880,44	541.378,65	519.001,20
Dez.	53.316,06	43.411,06	546.243,03	524.679,48
TOTAL	549.464,10	514.774,48		

Fonte: Elaborado pela autora (2024).

Os dados expostos na tabela 1 servem de base para o cálculo do DAS e de sua alíquota específica, assim como dos tributos incidentes no regime de tributação do Lucro Presumido. O faturamento dos anos escolhidos para análise, totalizaram num montante de R\$ 549.464,10 (quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) para o ano de 2022 e R\$ 514.774,48 (quinhentos e quatorze mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para o ano de 2023.

4.2 CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Para efeitos de determinação dos tributos conforme as normas do Simples Nacional, constatou-se que o CNAE principal da empresa (46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado) se enquadra no anexo III, conforme análise dos documentos, o fator "r" da empresa se enquadra acima de 0,28 (vinte e oito centésimos). Conforme CGSN nº 140/18, descrito no art. 25, no inciso V, do § 1º:

Deverá apurar o fator "r", que é a razão entre a:

I - Folha de salários, incluídos encargos, nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração; e

II - Receita bruta total acumulada auferida nos mercados interno e externo nos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

A base de cálculo para determinar o fator "r" considera a folha de pagamento da empresa, incluindo os salários, pró-labore, comissões, gratificações, essa base é dividida pela receita bruta total da empresa no período dos últimos 12 meses anterior ao período, com isso a empresa em estudo como apresentado se enquadra no anexo III, pois seu fator "r" fica acima de 0,28 (vinte e oito centésimos), como por exemplo, pode-se observar na folha de jan./23, onde a empresa apresenta um valor de folha de salários e encargos de R\$ 159.062,03 e uma RBT12 de R\$ 549.464,10, aplicando o cálculo do fator "r", obtendo-se o seguinte resultado 0,29 (vinte e nove centésimos).

De acordo com os dados levantados pode-se observar que o faturamento da empresa em ambos os anos estudados, enquadram-se na terceira faixa do anexo III, pelo contexto do seu faturamento bruto estar entre R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00. Portanto a alíquota nominal aplicada é de 13,50%, com isso calculando a alíquota

efetiva e assim podendo encontrar o valor correspondente a ser recolhido ao Simples Nacional.

Para realizar o cálculo mensal do regime do Simples Nacional, depois de localizada a faixa de enquadramento do anexo no qual a empresa está sujeita, se faz necessário calcular o percentual da alíquota efetiva, a mesma é obtida por meio da aplicação da alíquota nominal multiplicado pela receita total dos últimos 12 meses e subtraindo o valor da parcela dedutível, em seguida, o resultado é dividido pela receita bruta total dos últimos 12 meses. Uma vez encontrada a alíquota efetiva, aplica-se sobre a receita bruta do mês, determinando assim o valor devido ao Simples Nacional para o período em questão. Pode-se ter como exemplo o cálculo da alíquota efetiva do mês jan./22, onde teve o valor de receita bruta total (RBT12) de R\$ 433.782,52, com uma alíquota nominal de 13,50%, subtraindo a parcela a deduzir de R\$ 17.640,00, dividindo o valor encontrado pela mesma receita bruta total, com isso obtendo a alíquota efetiva de 9,43%.

Com o percentual de alíquota efetiva encontrada, calcula-se o valor do DAS, utilizando o valor do faturamento mensal da empresa, no valor de R\$ 43.675,91, aplicando a alíquota de 9,43%, resultando no valor a pagar de R\$ 4.120,14.

Para fins de cálculos será utilizada a Receita Bruta (RBT12) acumulada nos últimos doze meses que precedem cada uma das apurações. Este processo é aplicável a todas as competências subsequentes, considerando a variação da RBT, conforme ilustrado nas tabelas a seguir.

Abaixo as tabelas 3 e 4 demonstram as apurações mensais dos anos de 2022 e 2023, respectivamente, utilizando as alíquotas da terceira faixa conforme anexo III.

Tabela 3: Apuração do Simples Nacional, 2022

Período	Receita do Mês (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Nominal	Parc Ded. (R\$)	Alíquot a Efet	DAS (R\$)
Jan.	43.675,91	433.782,52	13,50%	17.640,00	9,43%	4.120,14
Fev.	45.909,11	450.625,55	13,50%	17.640,00	9,59%	4.400,59
Mar.	35.444,97	466.816,64	13,50%	17.640,00	9,72%	3.445,68
Abr.	51.799,47	479.492,31	13,50%	17.640,00	9,82%	5.087,28
Mai	37.565,14	503.661,06	13,50%	17.640,00	10,00%	3.755,63
Jun.	47.228,72	506.455,86	13,50%	17.640,00	10,02%	4.730,89
Jul.	53.104,82	522.471,20	13,50%	17.640,00	10,12%	5.376,19
Ago.	44.891,42	537.348,02	13,50%	17.640,00	10,22%	4.586,65
Set.	46.016,38	542.768,96	13,50%	17.640,00	10,25%	4.716,68
Out.	46.309,94	541.261,82	13,50%	17.640,00	10,24%	4.742,58
Nov.	44.202,16	541.378,65	13,50%	17.640,00	10,24%	4.527,03
Dez.	53.316,06	546.243,03	13,50%	17.640,00	10,27%	5.475,92
TOTAL	549.464,10					54.965,26

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Ao analisar os dados presentes na tabela 3, fica claro que o valor de R\$ 54.965,26 foi apurado como parte do Simples Nacional no ano de 2022, o que equivale a 10% da receita bruta. Esse montante não só destaca a grandeza dos números envolvidos, mas também a importância do regime tributário para a empresa. A seguir, explica-se em detalhes a tributação aplicada ao Simples Nacional no ano de 2023,

proporcionando uma visão abrangente sobre a evolução fiscal da organização ao longo desse período.

Tabela 4: Apuração do Simples Nacional, 2023

Período	Receita do Mês (R\$)	RBT12 (R\$)	Alíquota Nominal	Parc Ded. (R\$)	Alíquot a Efet	DAS (R\$)
Jan.	39.599,45	549.464,10	13,50%	17.640,00	10,29%	4.074,62
Fev.	48.616,48	545.387,64	13,50%	17.640,00	10,27%	4.990,77
Mar.	29.510,65	548.095,01	13,50%	17.640,00	10,28%	3.034,16
Abr.	41.875,21	542.160,69	13,50%	17.640,00	10,25%	4.290,68
Mai	40.589,60	532.236,43	13,50%	17.640,00	10,19%	4.134,33
Jun.	45.196,27	535.260,89	13,50%	17.640,00	10,20%	4.612,01
Jul.	50.401,19	533.228,44	13,50%	17.640,00	10,19%	5.136,81
Ago.	37.648,07	530.524,81	13,50%	17.640,00	10,17%	3.830,69
Set.	45.988,78	523.281,46	13,50%	17.640,00	10,13%	4.658,19
Out.	42.057,28	523.253,86	13,50%	17.640,00	10,13%	4.259,89
Nov.	49.880,44	519.001,20	13,50%	17.640,00	10,10%	5.038,51
Dez.	43.411,06	524.679,48	13,50%	17.640,00	10,14%	4.400,99
TOTAL	514.774,48					52.461,66

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Ao analisar os dados presentes na tabela 4, pode-se observar que a empresa registrou um total de R\$ 52.461,66 em arrecadação do Simples Nacional no decorrer do ano de 2023. Esse montante equivale a 10,19% do faturamento total durante o período analisado. Essa informação não apenas ressalta a importância dos valores em questão, mas também fornece insights cruciais sobre a relação entre a tributação no Simples Nacional e o desempenho financeiro da empresa ao longo do ano.

Depois de realizar a apresentação e o cálculo dos impostos associados à escolha pelo Simples Nacional, é essencial efetuar o cálculo dos impostos incidentes sobre as operações dos períodos analisados com base no lucro presumido. Este passo é crucial, uma vez que o lucro presumido funciona como um parâmetro para a comparação tributária dentro do escopo deste artigo. Ao realizar o cálculo dos impostos sob o regime de lucro presumido, é possível obter uma visão ampla e comparativa da carga tributária enfrentada pela empresa, o que contribui para uma análise mais aprofundada e embasada sobre os impactos fiscais de distintos regimes tributários.

4.3 CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO

Nesta seção, são apresentados os cálculos com base no regime cumulativo, Lucro Presumido, nos quais serão analisados os tributos incidentes para fins de

comparação. Além disso, será discutido o impacto desses tributos na gestão financeira da empresa, fornecendo uma visão abrangente das obrigações fiscais e suas implicações no contexto empresarial.

Para cálculo do lucro presumido, o estudo procedeu com uma simulação para calcular os tributos, utilizando os mesmos valores de receita mencionados anteriormente, bem como o mesmo período de apuração. É importante destacar que a tributação pelo Lucro Presumido implica no pagamento dos tributos de forma separada, exigindo a decomposição de todos os tributos sujeitos a recolhimento.

A tabela 5 está demonstrando os cálculos do PIS/COFINS tendo de base para cálculo os faturamentos ocorridos nos anos de 2022 e 2023, respectivamente, utilizando as alíquotas conforme legislação, 0,65% PIS e 3% COFINS.

Tabela 5: Apuração PIS e COFINS Lucro Presumido 2022 e 2023

Período	Receita do	PIS (R\$)	COFINS	Receita do	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
	Mês (R\$)		(R\$)	Mês (R\$)		
Ano - calendário 2022				Ano - calendário 2023		
Jan.	43.675,91	283,89	1.310,28	39.599,45	257,40	1.187,98
Fev.	45.909,11	298,41	1.377,27	48.616,48	316,01	1.458,49
Mar.	35.444,97	230,39	1.063,35	29.510,65	191,82	885,32
Abr.	51.799,47	336,70	1.553,98	41.875,21	272,19	1.256,26
Mai	37.565,14	244,17	1.126,95	40.589,60	263,83	1.217,69
Jun.	47.228,72	306,99	1.416,86	45.196,27	293,78	1.355,89
Jul.	53.104,82	345,18	1.593,14	50.401,19	327,61	1.512,04
Ago.	44.891,42	291,79	1.346,74	37.648,07	244,71	1.129,44
Set.	46.016,38	299,11	1.380,49	45.988,78	298,93	1.379,66
Out.	46.309,94	301,01	1.389,30	42.057,28	273,37	1.261,72
Nov.	44.202,16	287,31	1.326,06	49.880,44	324,22	1.496,41
Dez.	53.316,06	346,55	1.599,48	43.411,06	282,17	1.302,33
TOTAL	549.464,10	3.571,52	16.483,92	514.774,48	3.346,03	15.443,23

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Com fundamento nos números apresentados, para efetuar os cálculos de PIS e COFINS, utilizou-se alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, com isso utilizado o montante de faturamento do ano de 2022 no valor de R\$ 549.464,10, aplicando os percentuais apresentados, foi obtido os valores de R\$ 3.571,52 e R\$ 16.483,92 de PIS e COFINS, respectivamente.

No ano de 2023, utilizando o montante do faturamento de R\$ 514.774,48, obtendo assim os valores de recolhimento de PIS e COFINS de R\$ 3.346,03 e R\$ 15.443,23, respectivamente.

As tabelas 6 e 7 serão demonstrados os cálculos do IRPJ (15%) e da CSLL (9%) tendo como base para cálculo os faturamentos ocorridos nos anos de 2022 e 2023, respectivamente.

Tabela 6: Apuração IRPJ e CSLL do Lucro Presumido 2022

Período	Receita do trim. (R\$)	Base de Cálculo IRPJ e CSLL (32%)	IRPJ a recolher (15%)	CSLL a recolher (9%)
1° Trim.	125.029,99	40.009,60	6.001,44	3.600,86
2° Trim.	136.593,33	43.709,87	6.556,48	3.933,89
3° Trim.	144.012,62	46.084,04	6.912,61	4.147,56
4° Trim.	143.828,16	46.025,01	6.903,75	4.142,25
TOTAL	549.464,10		26.374,28	15.824,57

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Tabela 7: Apuração IRPJ e CSLL do Lucro Presumido 2023

Período	Receita do trim. (R\$)	Base de Cálculo IRPJ e CSLL (32%)	IRPJ a recolher (15%)	CSLL a recolher (9%)
1° Trim.	125.029,99	40.009,60	6.001,44	3.600,86
2° Trim.	136.593,33	43.709,87	6.556,48	3.933,89
3° Trim.	144.012,62	46.084,04	6.912,61	4.147,56
4° Trim.	143.828,16	46.025,01	6.903,75	4.142,25
TOTAL	549.464,10		26.374,28	15.824,57

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

No cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), foram aplicados os percentuais de presunção sobre o faturamento. Neste contexto, a alíquota de presunção para IRPJ e CSLL é de 32%. Adicionalmente, para o IRPJ, há uma taxa extra de 10% sobre o montante que ultrapassar R\$60.000,00 no trimestre. Pode-se destacar, que a empresa em estudo não houve cálculo de adicional de IRPJ, pois a receita dos trimestres não ultrapassou o valor de R\$60.000,00 no trimestre.

Além disso, por ser prestadora de serviços, também está sujeita à cobrança de ISS de acordo com a legislação municipal de Urussanga. A Tabela 8, dos anos de 2022 e 2023, apresentou o cálculo das taxas devidas pelo ISS, com taxa de 3,0%.

Tabela 8: Apuração ISS 2022 e 2023

Período	Receita do Mês (R\$)		Receita do Mês (R\$)	
	ISS (R\$)		ISS (R\$)	
	Ano - calendário 2022		Ano - calendário 2023	
Jan.	43.675,91	1.310,28	39.599,45	1.187,98
Fev.	45.909,11	1.377,27	48.616,48	1.458,49
Mar.	35.444,97	1.063,35	29.510,65	885,32
Abr.	51.799,47	1.553,98	41.875,21	1.256,26
Mai	37.565,14	1.126,95	40.589,60	1.217,69
Jun.	47.228,72	1.416,86	45.196,27	1.355,89
Jul.	53.104,82	1.593,14	50.401,19	1.512,04
Ago.	44.891,42	1.346,74	37.648,07	1.129,44
Set.	46.016,38	1.380,49	45.988,78	1.379,66
Out.	46.309,94	1.389,30	42.057,28	1.261,72
Nov.	44.202,16	1.326,06	49.880,44	1.496,41
Dez.	53.316,06	1.599,48	43.411,06	1.302,33
TOTAL	549.464,10	R\$ 16.483,92	514.774,48	15.443,23

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Para finalizar os cálculos dos tributos serão apresentados os cálculos do INSS da empresa, onde calculados INSS Patronal (20%) que para base de cálculos utiliza se os valores de salários, 13º salários, férias e pró-labore. Ainda, foram calculados valores de INSS de terceiros (5,8%), utilizando-se a mesma base de cálculos, contudo excluindo o pró-labore.

A taxa mínima de risco ambiental de trabalho (RAT) é de 1%, esse percentual incide sobre a base de cálculo que inclui salários, décimo terceiro salário e férias. As tabelas 9 e 10 apresentaram os cálculos de tributos da folha, INSS Patronal, Terceiros, RAT, dos anos de 2022 e 2023.

Tabela 9: Apuração INSS 2022

Período	SALÁRIOS (R\$)	PRÓ – LABORE (R\$)	INSS PAT. EMPREGADOS (R\$)	INSS PAT. PRÓ LABORE (R\$)	RAT (R\$)	INSS TERCEIROS (R\$)
Jan.	6.654,22	6.000,00	1.330,84	1.200,00	66,54	385,94
Fev.	8.321,68	6.000,00	1.664,34	1.200,00	83,22	482,66
Mar.	6.475,50	6.000,00	1.295,10	1.200,00	64,76	375,58
Abr.	6.840,91	6.000,00	1.368,18	1.200,00	68,41	396,77
Mai	7.108,61	6.000,00	1.421,72	1.200,00	71,09	412,30
Jun.	7.447,06	6.000,00	1.489,41	1.200,00	74,47	431,93
Jul.	5.084,10	6.000,00	1.016,82	1.200,00	50,84	294,88
Ago.	6.625,99	6.000,00	1.325,20	1.200,00	66,26	384,31
Set.	6.625,99	6.000,00	1.325,20	1.200,00	66,26	384,31
Out.	6.625,99	6.000,00	1.325,20	1.200,00	66,26	384,31
Nov.	6.625,99	9.000,00	1.325,20	1.800,00	66,26	384,31
Dez.	6.625,99	9.000,00	1.325,20	1.800,00	66,26	384,31
TOTAL	81.062,03	78.000,00	16.212,41	15.600,00	810,62	4.701,60

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Tabela 10: Apuração INSS 2023

Período	SALÁRIOS (R\$)	PRÓ - LABORE (R\$)	INSS PAT. EMPREGADOS (R\$)	INSS PAT. PRÓ LABORE (R\$)	RAT (R\$)	INSS TERCEIROS (R\$)
Jan.	7.572,31	9.000,00	1.514,46	1.800,00	75,72	439,19
Fev.	6.096,67	9.000,00	1.219,33	1.800,00	60,97	353,61
Mar.	6.050,37	9.000,00	1.210,07	1.800,00	60,50	350,92
Abr.	6.310,43	9.000,00	1.262,09	1.800,00	63,10	366,00
Mai	7.908,00	9.000,00	1.581,60	1.800,00	79,08	458,66
Jun.	6.420,00	9.000,00	1.284,00	1.800,00	64,20	372,36
Jul.	6.079,60	9.000,00	1.215,92	1.800,00	60,80	352,62
Ago.	8.153,10	9.000,00	1.630,62	1.800,00	81,53	472,88
Set.	5.890,80	9.000,00	1.178,16	1.800,00	58,91	341,67
Out.	6.098,80	9.000,00	1.219,76	1.800,00	60,99	353,73
Nov.	6.495,80	9.000,00	1.299,16	1.800,00	64,96	376,76
Dez.	4.901,85	9.000,00	980,37	1.800,00	49,02	284,31
TOTAL	77.977,73	108.000,00	15.595,55	21.600,00	779,78	4.522,71

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Observa-se que o pró-labore é uma quantia constante ao longo do tempo, entretanto, o pagamento salarial compreende valores que variam de acordo com

férias, décimo terceiro salário e possíveis rescisões. Assim, o total desembolsado em 2022 de com INSS patronal empregados e pró-labore no valor de R\$ 16.212,41 e R\$ 15.600,00, respectivamente, o valor de RAT e INSS de terceiros, no valor de R\$ 810,62 e R\$ 4.701,60, por essa ordem.

Enquanto no ano de 2023 os valores de INSS patronal empregados e pró-labore no valor de R\$ 15.595,55 e R\$ 21.600,00, respectivamente, o valor de RAT e INSS de terceiros, no valor de R\$ 779,78 e R\$ 4.552,71, por essa ordem.

Abaixo os valores totais apurados de Lucro Presumido nos anos estudados, caso a empresa optasse por esse regime de tributação.

Tabela 11: Total da apuração do Lucro Presumido 2022 e 2023

Tributo	Valor Anual (R\$)	
	2022	2023
PIS	3.571,52	3.346,03
COFINS	16.483,92	15.443,23
IRPJ	26.374,28	24.709,18
CSLL	15.824,57	14.825,51
ISS	16.483,92	15.443,23
INSS PATRONAL	31.812,41	37.195,55
INSS TERCEIROS	4.701,60	4.522,71
RAT	810,62	779,78
TOTAL	116.062,83	116.265,21

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

No ano de 2022 e 2023 a empresa em questão, caso opta-se pelo regime tributário do Lucro Presumido teria um custo tributário total no valor de R\$ 116.062,83 e R\$ 116.265,21 respectivamente, resultando num percentual de 21,12% no ano de 2022 e um percentual de 22,59% de custo tributário total sobre as receitas totais.

4.4 COMPARAÇÃO LUCRO PRESUMIDO X SIMPLES NACIONAL

Neste tópico, apresenta-se uma análise da carga tributária calculada nas partes anteriores com o objetivo de identificar qual dos regimes tributários resultou em maior economia, utilizando os dados de 2022 e 2023.

Tabela 12: Comparativo entre os Regimes de Tributação anos 2022 e 2023

(continua)

TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO (R\$)		SIMPLES NACIONAL (R\$)	
	2022	2023	2022	2023
PIS	3.571,52	3.346,03	-	-
COFINS	16.483,92	15.443,23	-	-
IRPJ	26.374,28	24.709,18	-	-
CSLL	15.824,57	14.825,51	-	-
ISS	16.483,92	15.443,23	-	-
INSS PATRONAL	31.812,41	37.195,55	-	-
INSS TERCEIROS	4.701,60	4.522,71	-	-

Tabela 12: Comparativo entre os Regimes de Tributação anos 2022 e 2023
(conclusão)

RAT	810,62	779,78	-	-
SIMPLES NACIONAL			54.965,26	52.461,66
TOTAL	116.062,83	116.265,21	54.965,26	52.461,66
% S/ FATURAMENTO	21,12	22,59	10,00	10,19

Fonte: Elaborado pela autora (2024)

Conforme tabela 12 que apresenta o montante total de arrecadação da DAS, no regime de tributação do Simples Nacional, no ano-calendário de 2022 e 2023 alcançou um montante de R\$ 54.965,26 (cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e R\$ 52.461,66 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), respectivamente, referente aos meses de janeiro a dezembro dos anos declarados. E quando confrontado as mesmas receitas apuradas conforme tributação do Lucro Presumido, pode-se observar um montante de R\$ 116.062,83 (cento e dezesseis mil e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) no ano de 2022 e R\$ 116.265,21 (cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) no ano de 2023.

Observa-se que pela carga tributária, concluir-se que a tributação pelo Simples Nacional é R\$ 61.097,57 (sessenta e um mil e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) no ano de 2022 e no ano de 2023 de R\$ 63.803,55 (sessenta e três mil e oitocentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), menos onerosa quando comparadas com a tributação gerada com base no Lucro Presumido

Um ponto adicional a ser destacado é a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), que foi estabelecida pela Lei nº8.212/91, conforme mencionado no artigo 22, § 1, é afirmada a necessidade da CPP para empresas que não aderiram ao Simples Nacional. Dessa forma, a diferença nos valores entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido seria ainda mais significativa. Isso se deve ao fato de que a empresa precisaria cobrir um acréscimo de 20% em sua folha de pagamento, sem contar com os 5,8% referentes a terceiros e o RAT de 1%, esses valores podem ser consultados na tabela 11.

Portanto, pode-se concluir que apesar da queda da receita em 2023, as mudanças na legislação do Simples Nacional (especificamente no cálculo dos tributos) tornam financeiramente vantajosa para a empresa a permanência na opção pelo regime já praticado na empresa, Simples Nacional. Além dos benefícios financeiros, há também uma redução significativa na quantidade de obrigações acessórias em comparação com as obrigações do Lucro Presumido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da elevada carga tributária do país, tanto grandes quanto pequenas empresas estão implementando medidas para reduzir despesas e se manterem competitivas no mercado. O planejamento tributário emerge como uma estratégia legítima para minimizar os encargos fiscais, antecipando-se ao fato gerador e assegurando a continuidade dos negócios. Neste contexto, a escolha da melhor forma de tributação torna-se crucial, pois a redução lícita da carga tributária é essencial para a saúde financeira das empresas. O planejamento proporciona aos gestores a

capacidade de analisar e optar pela modalidade de apuração de tributos mais vantajosa, contribuindo assim para a preservação da competitividade e sustentabilidade empresarial.

O planejamento tributário destaca-se como uma ferramenta de grande relevância dentro das organizações, como evidenciado na pesquisa, pois permite avaliar as variações de valores entre diferentes regimes tributários, identificando a opção mais favorável. É fundamental salientar que não existe uma abordagem padrão para a realização do planejamento tributário, já que cada empresa possui suas próprias particularidades, estratégias de crescimento e expansão. Portanto, é essencial que o planejamento seja conduzido por profissionais conhecedores da legislação vigente, das especificidades do negócio e das projeções financeiras, em colaboração com os gestores da empresa, para que possam analisar os cenários de mercado e calcular adequadamente a carga tributária, visando uma comparação precisa e a tomada de decisões estratégicas.

O estudo teve como objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário no processo decisório das empresas, enfatizando sua capacidade de reduzir custos por meio da escolha da modalidade tributária mais vantajosa. Além disso, focalizou-se na análise e apresentação do regime de tributação atual da empresa, o Simples Nacional, comparado com o Lucro Presumido, fornecendo uma análise detalhada dos tributos gerados em cada regime. Com isso, o principal propósito deste estudo foi demonstrar como o planejamento tributário pode ser uma ferramenta fundamental para o processo decisório das empresas, contribuindo para a redução de custos ao identificar a modalidade tributária mais vantajosa.

Com base nas análises realizadas neste estudo, pode-se concluir que o regime tributário com melhor custo-benefício para a empresa estudada é, de fato, o Simples Nacional. O estudo alcançou com sucesso seus objetivos gerais e específicos, utilizando o conhecimento obtido na revisão bibliográfica. Isto permitiu uma comparação abrangente entre os dois regimes de tributação, confirmando, em última análise, que o Simples Nacional é de fato menos oneroso que o regime de Lucro Presumido.

Assim, pode-se concluir que o planejamento tributário alcançou plenamente os objetivos deste estudo, resultando em uma economia significativa na apuração dos tributos ao longo de todo o período analisado. Essa economia justifica a manutenção no regime do Simples Nacional para os períodos subsequentes. Conforme demonstrado na tabela 12, observa-se uma redução expressiva na arrecadação tributária ao optarmos pelo Simples Nacional em comparação com o Lucro Presumido. Em 2022, a economia foi de 52,64%, representando um montante líquido de R\$ 61.097,57. No ano de 2023, a economia manteve-se favorável ao Simples Nacional, totalizando 54,88% de redução na arrecadação, equivalente a R\$ 63.803,55.

Este estudo revelou-se de suma importância para a acadêmica, uma vez que este está diretamente ligado ao contexto da empresa e tem como objetivo primordial a redução da carga tributária efetiva. Ao proporcionar conhecimento e promover o desenvolvimento de atividades relevantes para a pesquisa, demonstrou-se que o trabalho em questão obteve uma resposta positiva.

Assim, propõe-se que sejam realizadas pesquisas mais aprofundadas, dada a importância do assunto explorado neste estudo, uma vez que possui imensa relevância no âmbito dos negócios. Além disso, é aconselhável que gestores, contadores e outras partes interessadas se envolvam ativamente em uma fiscalização

tributária completa para confirmar a viabilidade do Simples Nacional em comparação com estruturas tributárias alternativas.

Embora a viabilidade e as vantagens do Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido tenham sido demonstradas, futuras pesquisas podem investigar o uso do planejamento tributário em empresas de diferentes setores, portes e regiões do Brasil. Isso ajudaria a avaliar a abrangência dos resultados alcançados. Além disso, é importante analisar detalhadamente o impacto de possíveis alterações na legislação fiscal e como essas mudanças podem afetar a escolha do regime mais vantajoso.

Vale ressaltar que uma limitação deste estudo é o foco em uma única empresa, o que pode restringir a generalização dos resultados para outros contextos empresariais. Portanto, ampliar a amostra e incorporar outras variáveis, como os impactos econômicos e sociais das escolhas fiscais, pode proporcionar uma visão mais abrangente e informada do tema.

Embora tenham sido demonstradas a viabilidade e as vantagens do Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido, recomenda-se pesquisas futuras que se aprofundem na análise do planejamento tributário para empresas de diferentes setores e portes, bem como em diferentes regiões do Brasil. Da mesma forma, considera-se importante uma análise mais detalhada do impacto de possíveis alterações na legislação fiscal e de como essas alterações podem afetar a escolha do regime fiscal mais vantajoso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Felipe de Carvalho; MACHADO, Michele Rílany Rodrigues; MACHADO, Lúcio de Souza; ZANOLLA, Ercílio. **ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA**. Contexto: Contabilidade em Texto, Porto Alegre, v. 17, n. 35, p. 36-54, jan. / abr. 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/64793>. Acesso em: 23 fev. 2024.

ANDRADE, Juliana Santos de. **Vantagens e Desvantagens do Simples Nacional**. 2010. 21 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Ciências Econômicas Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/25729> . Acesso em: 28 abr. 2024

BRASIL, LEI Nº 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm . Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL, Receita Federal. **Manual de Orientação da DCTFWeb**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb/arquivos/manual-dctfweb.pdf> . Acesso em: 20 abr. 2024

BRASIL. DECRETO Nº 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, DF, 2018. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4 .
Acesso em: 30 maio 2024.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Serviços do Simples Nacional. Disponível em:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&rea=1>. Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>
Acesso em: 12 maio 2024

BRASIL. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm .
Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. **Lei complementar nº 155 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre Alteração no Simples Nacional. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm . Acesso em: 12 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas. Brasília, DF, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4502.htm . Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal, DF, 1998. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm . Acesso em: 28 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018**. Disponível em:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278> . Acesso em: 11 maio. 2024

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm Acesso em: 06 jun. 2024.

Brasil. **Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007**. Dispõe sobre a administração tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 mar. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2007/lei/l11457.htm . Acesso em: 06 jun. 2024.

Câmara dos Deputados. (2023). Proposta do governo regulamenta impostos criados pela reforma tributária. Disponível: < <https://www.camara.leg.br/noticias/1056840-proposta-do-governo-regulamenta-impostos-criados-pela-reforma-tributaria#:~:text=Proposta%20do%20governo%20regulamenta%20impostos%20criados%20pela%20reforma%20tribut%C3%A1ria,-Projeto%20traz%20regras&text=O%20Projeto%20de%20Lei%20Complementar,132%2C%20aprovada%20em%202023> >. Acesso em: 08 jun. 2024.

CAMPOS, Aloma Andressa de Lima. **Planejamento tributário**. 2018. Monografia de Especialização (Especialização em Direito Tributário) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/33203>. Acesso em: 15 mar. 2024.

CÁRIA, Neide Pena; ANDRADE, Nelson Lambert de; SANTOS, Denise Aparecida Gomes dos. **EDUCAÇÃO CONTÁBIL E GESTÃO**. 2016. 223 f. - Curso de Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Sapucaí, Pouso Alegre, 2016. Disponível em: <http://www.univas.edu.br/docs/biblioteca/EbookVISeminariodeContabilidade2016.pdf#page=93> . Acesso em: 28 jan. 2024.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. da. **Metodologia Científica**, 6. São Paulo, Ed. Pearson 2006.

COSTA, Daniel Fonseca et al. Proposta de um modelo de previsão do resultado para o planejamento tributário de pequenas empresas. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 37, n. 3, p. 93-110, 2018.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: teoria e prática**. 5. ed. São Paulo: Saraivauni, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788571441439/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml%5D!/4/2/2%4050:77> . Acesso em: 20 jan. 2024.

DOS REIS, Douglas Vinicyus Ferreira; SILVA, Clesiomar Rezende. **A Demanda De Trabalho Do Profissional Contábil, Face Às Obrigações Acessórias: Um estudo sobre a Burocracia Contábil**. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia** - REIVA, [S. l.], v. 3, n. 01, p. 22, 2020. Disponível em: <https://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/109>. Acesso em: 17 abr. 2024.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16. ed. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773220/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1%5D!/4/2/2%4052:37>. Acesso em: 22 fev. 2024

FONSECA, João José Saraiva. **Apostila de metodologia da pesquisa científica**. João José Saraiva da Fonseca, 2002.

GERMANO, Livia de C. **Planejamento tributário e limites para a desconsideração dos negócios jurídicos**. Editora Saraiva, 2013. *E-book*. ISBN 9788502183247. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502183247/> . Acesso em: 15 mar. 2024.

GOMES, Antonia Helena Teixeira. **TRIBUTAÇÃO E SONEGAÇÃO FISCAL: um estudo do comportamento do estado antes a sonegação fiscal**. 2006. 120 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Constitucional, Fundação Edson Queiroz

Universidade de Fortaleza Mestrado em Direito Constitucional, Fortaleza, 2007.

Disponível em:

<https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=75670#>. Acesso em: 22 abr. 2024.

GOMES, Paulo Henrique Vieira. **Fiscalização eletrônica: possível cruzamento da dctf com as demais informações prestadas ao fisco federal**. Ceará, 2017.

JUNQUEIRA, Isabella Vilela; CASTRO, Vanessa Oliveira de. **Planejamento Tributário: Um Estudo Comparativo Simples Nacional X Lucro Presumido Numa Empresa De Transporte De Passageiros Na Cidade De Volta Redonda**. 2016. 89 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal Fluminense Instituto de Ciências Humanas e Sociais Curso de Ciências Contábeis, Volta Redonda, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/7472> . Acesso em: 28 mar. 2024.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury José. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer**. Interações (Campo Grande), v. 20, p. 239-255, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/ttZkLzk7qdnmxZjQL7Yq8Qp/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 abr. 2024

LIMA, Josimar da Silva; CRUZ, Evelyn Alicia Araujo da. Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de comércio de produtos hospitalares. **Revista Mato-Grossense de Gestão, Inovação e Comunicação**, Mato Grosso do Sul, v. 2, p. 17-34, 15 dez. 2023. Disponível em: <http://104.207.146.252:3000/index.php/REMAGIC/article/view/266> . Acesso em: 30 maio 2024.

Manoela F. S. **IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados**. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2008. Disponível em: <http://www.multieditoras.com.br/produto/PDF/600102.pdf>. Acesso em: 09 maio 2024

MARION, José Carlos. **CONTABILIDADE BÁSICA**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773220/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml1%5D!/4/2/2%4052:37>. Acesso em: 15 mar. 2024.

Ministério da Economia. Decreto nº 8373, de 11 de dezembro de 2014. **Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e Social)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/decreto/d8373.htm . Acesso em: 21 de maio de 2024.

Ministério da Economia. Receita Federal do Brasil. **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). ECF - Escrituração Contábil Fiscal**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1285> . Acesso em: 21 de abril de 2024.

Ministério da Economia. Receita Federal do Brasil. **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). EFD Contribuições**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/284> . Acesso em: 10 de maio de 2024.

Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/488#:~:text=A%20Nota%20Fiscal%20de%20Servi%C3%A7os,opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os> . Acesso em: 21 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Luís Martins de *et al.* **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OUTEIRO, Gabriel Moraes et al. **Contabilidade Tributária: O Acórdão do Supremo Tribunal Federal e o Impacto Tributário na Desoneração do Pis e COFINS Sobre o ICMS**. Revista Conhecimento Contábil, v. 7, n. 2, 2018.

PAULA, Roberta Manfron de; COSTA, Daiane Leal; FERREIRA, Manuel Portugal. **A Percepção da Carga Tributária nas Micro e Pequenas Empresas antes e após o Simples Nacional**. Revista da Micro e Pequena Empresa Faccamp, Campo Limpo Paulista, v. 11, n. 1, p. 34-51, 2017. Disponível em: <https://iconline.ipleiria.pt/handle/10400.8/6004> . Acesso em: 25 mar. 2024.

PÊGAS, Paulo H. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro, Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772087. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772087/>. Acesso em: 30 mai. 2024.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade tributária**. IESDE BRASIL SA, 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=85vEmOkR7voC&oi=fnd&pg=PA13&dq=conceito+de+contabilidade+tributaria&ots=VoXj17PQKH&sig=1igCqRuN8wZlqU1UvtBuD9yir8Q#v=onepage&q=conceito%20de%20contabilidade%20tributaria&f=false> . Acesso em: 26 jan. 2024.

REDIVO, Jadina Fratoni; ALMEIDA, Dalci Mendes; BEUREN, Ilse Maria. Reflexos dos Controles de Gestão no Planejamento Tributário: um Estudo em uma Pequena Empresa Industrial. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 77, p. 55-67, abr. 2020. Disponível em: <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/3555> . Acesso em: 30 maio 2024.

RIBEIRO, Osni M.; PINTO, Mauro A. **Introdução à Contabilidade Tributária - 2ª Edição**. São Paulo. Editora Saraiva, 2014. E-book. ISBN 9788502220607. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502220607/> . Acesso em: 17 abr. 2024.

SANTIAGO, Marlene Ferreira; SILVA, José Luis Gomes da. **Evolução e composição da carga tributária brasileira**. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, [s. l], v. 2, n. 1, p. 22-41, 2007. Disponível em:

<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/51> Acesso em: 12 fev. 2024.

SILVA JÚNIOR, Edmilson Mauricio da *et al.* **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO:** estudo de caso sobre a viabilidade do simples nacional para uma empresa prestadora de serviços. Revista Eletrônica Conhecimento Interativo, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 340-356, 2018. Disponível em: <http://app.fiepr.org.br/revistacientifica/index.php/conhecimentointerativo/article/view/301> . Acesso em: 22 mar. 2024.

SILVA, Amanda Cristina dos Santos *et al.* **O IMPACTO DO LUCRO REAL NAS EMPRESAS.** 2022. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Unievangélica, Anápolis, 2022. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/handle/aee/20231> . Acesso em: 28 maio 2024.

SILVA, Thiago Perez Rodrigues. **Contribuição Previdenciária Patronal e as Verbas de Natureza Indenizatória.** 2016. 71 fls. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Católica de Brasília, Brasília-DF, 2016.

YIN, Roberto K.. **Estudo de Caso.** 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788582602324/pageid/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **SPED: sistema público de escrituração digital.** Curitiba: Juruá Editora, 2009. 287 p.